



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tônico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

**Autógrafo**  
**Projeto de Lei Complementar 170 / 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 170/2022, com o texto anexo:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 170 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Cria gratificação mensal para os membros da Equipe de Apoio do Pregão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal, no valor percentual de 50% sobre o menor vencimento dos Servidores Públicos do Município, àqueles que vierem a integrar a Equipe de Apoio do Pregão.

**Parágrafo Único.** Somente os servidores no exercício das funções na Equipe de Apoio do Pregão farão jus à percepção da gratificação prevista neste artigo, sendo vedada a cumulação.

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio do Pregão será composta por 03 (três) membros, e serão nomeados por ato do chefe do executivo municipal.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

APROVADO em primeira discussão  
por 8 votos a zero  
Sala das Sessões 21 / 02 / 20.22  
Ass. Paulo Roberto  
Presidente

APROVADO em primeira discussão  
por 7 votos a zero  
Sala das Sessões 07 / 02 / 20.22  
Ass. Paulo Roberto  
Presidente

*Paulo Roberto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tônico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

**Art. 4º** - É vedada a permanência na Equipe de Apoio do Pregão de um mesmo membro por período superior a 02 (dois) anos ininterruptos.

**Art. 5º** - Os servidores integrantes da Equipe de Apoio do Pregão, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Pains, hipótese em que não será devido pagamento de horas-extras.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Pains, 21 de fevereiro de 2022.

**Paulo Sérgio de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em primeira discussão  
por 7 votos a zero  
Sala das Sessões 21/02/2022  
Ass. Paulo Sérgio de Moraes  
Presidente

PROVADO em segunda discussão  
por 7 votos a zero  
Sala das Sessões 07/03/2022  
Ass. Paulo Sérgio de Moraes  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

1923

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

**Cria gratificação mensal para os membros da Equipe de Apoio do Pregão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal, no valor percentual de 50% sobre o menor vencimento dos Servidores Públicos do Município, àqueles que vierem a integrar a Equipe de Apoio do Pregão.

**Parágrafo Único.** Somente os servidores no exercício das funções na Equipe de Apoio do Pregão farão jus à percepção da gratificação prevista neste artigo, sendo vedada a cumulação.

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio do Pregão será composta por 03 (três) membros, e serão nomeados por ato do chefe do executivo municipal.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

**Art. 4º** - É vedada a permanência na Equipe de Apoio do Pregão de um mesmo membro por período superior a 02 (dois) anos ininterruptos.

**Art. 5º** - Os servidores integrantes da Equipe de Apoio do Pregão, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Pains, hipótese em que não será devido pagamento de horas-extras.

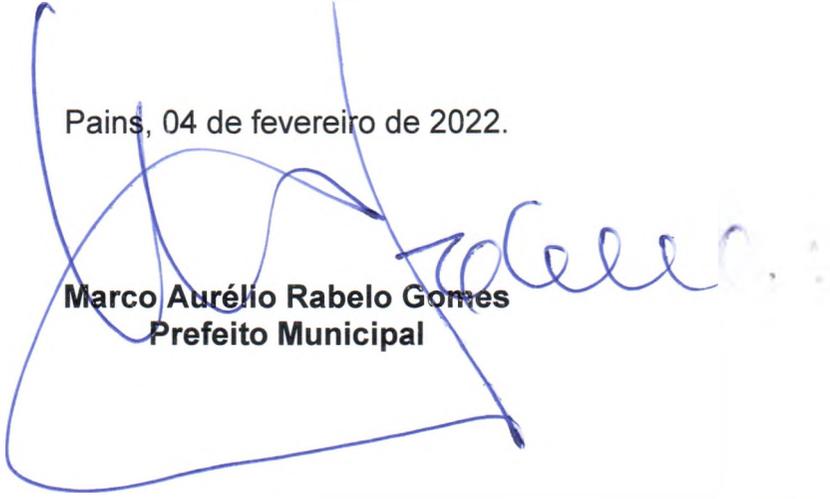


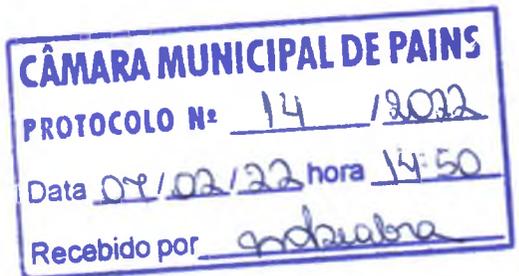
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Pains, 04 de fevereiro de 2022.

  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

"A Casa do Povo"

Praça Tonico Rabelo, 66 - Centro - Pains/ MG  
(37) 3323-1449 | (37) 3323-1307 | www.pains.mg.leg.br

## PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA 01/2022

### PROJETO DE LEI 1723/2022

APROVADO em única discussão

por 8 votos a zero

Sala das Sessões 21/02/2022

ASS. [Assinatura]  
Presidente

### Projeto de Lei Complementar: 1723/2022

**Origem:** Poder Executivo.

**Objeto:** Cria Gratificação Mensal para os membros da Equipe de de Apoio do Pregão e da outras providências.

Os vereadores que está subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta modificativa:

**O projeto de Lei foi encaminhado como Projeto de Lei Ordinário numerado sob o número 1723/2022.**

Contudo, se trata de criação de gratificação, por força do disposto no artigo 45, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, deve o Projeto de Lei ser complementar, assim propõe-se a seguinte emenda ao Projeto de Lei 1723/2022

**O Projeto de Lei Possui a seguinte redação:**

PROJETO DE LEI Nº 1723 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

**Passa a ter a seguinte redação.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 170 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 21 de fevereiro de 2022

[Assinatura]

Rosimar Machado  
Presidente

[Assinatura]  
Geraldo Eder da Silva  
Vereador

[Assinatura]  
Robson Soares Cambráia  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

"A Casa do Povo"

Praça Tonico Rabelo, 66 - Centro - Pains/ MG  
(37) 3323-1449 | (37) 3323-1307 | www.pains.mg.leg.br

### JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Os vereadores que está subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente, apresentar, a emenda modificativa, ao referido Projeto de Lei 1723/2022, que cria gratificação para os membros da Comissão de Licitação.

Trata-se de emenda modificativa, que visa, adequar a norma a ser apreciada, pois, se trata de Projeto de Lei Ordinária, que cria remuneração, contudo, por força do disposto no art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, a criação de remuneração deve ser por meio de Lei Complementar.

Assim, para agirmos dentro dos preceitos legais, solicitamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprove a presente emenda.

Pains-MG 21 de fevereiro de 2.022

Rosimar Machado  
Presidente

Geraldo Eder da Silva  
Vereador

Robson Soares Cambraia  
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

1723

**MENSAGEM**

Pains, 04 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei, que **“Cria gratificação mensal para os membros da Equipe de Apoio do Pregão e dá outras providências”**.

Inicialmente vale registrar que a obrigatoriedade de formação da equipe de apoio do pregão está prevista no artigo 3º da Lei Federal 10.520/2002 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão.

A equipe de apoio do pregão é composta atualmente por três membros sem qualquer tipo de gratificação e é responsável por dar todo o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades do pregoeiro, visando o bom andamento e eficiência do certame.

Portanto, esta iniciativa se justifica porque a função demanda um alto grau de responsabilidade conforme preceitua a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Ademais, vale registrar que o Município possui outras comissões que percebem gratificações, como é o caso da Comissão Permanente de Licitação que é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes.

A Comissão Permanente de Licitação recebe gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do Município e foi criada por meio da Lei Municipal nº. 1.302/2015.

Registra-se também a existência da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo, cujo estatuto dos servidores prevê no artigo 144 gratificação mensal no valor de 30% (trinta por cento) do menor vencimento do Município.

Dessa forma, a equipe de apoio do pregão é a única comissão do Município que não possui até o momento gratificação para os membros em exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

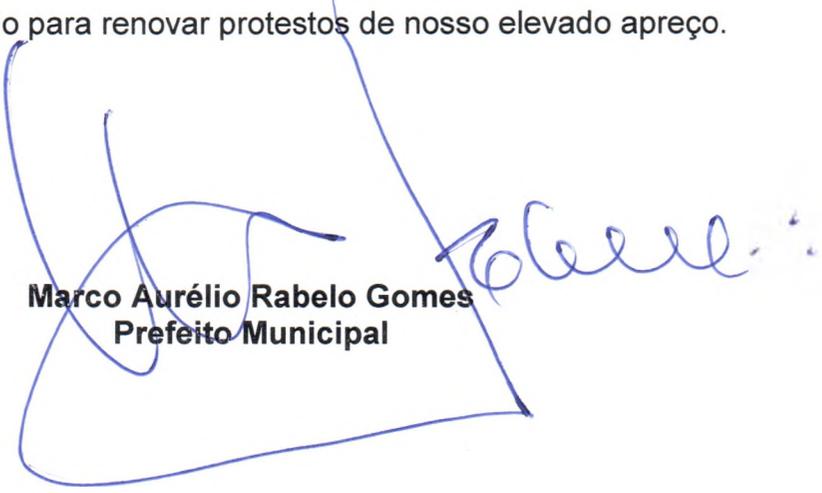
Com isso, a administração busca um tratamento isonômico aos servidores membros das comissões existentes, na medida em que busca a implantação da presente gratificação, levando em conta que existem outras duas comissões com gratificação em face dos seus membros.

Por fim, Esta medida se justifica pela disposição da Administração de agir dentro do princípio constitucional da legalidade e se adequar às constantes mudanças a que está sujeita. A Administração está empenhada na busca de melhorias nas condições de trabalho e na qualidade de vida dos servidores.

Desse modo, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO N: <u>14</u> / <u>2022</u>
Data <u>07/02/22</u> hora <u>14:50</u>
Recebido por <u>ordhealra</u>

**Excelentíssimo Senhor Vereador**  
**Paulo Sérgio de Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains - Estado de Minas Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

1723

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

**Cria gratificação mensal para os membros da Equipe de Apoio do Pregão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal, no valor percentual de 50% sobre o menor vencimento dos Servidores Públicos do Município, àqueles que vierem a integrar a Equipe de Apoio do Pregão.

**Parágrafo Único.** Somente os servidores no exercício das funções na Equipe de Apoio do Pregão farão jus à percepção da gratificação prevista neste artigo, sendo vedada a cumulação.

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio do Pregão será composta por 03 (três) membros, e serão nomeados por ato do chefe do executivo municipal.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

**Art. 4º** - É vedada a permanência na Equipe de Apoio do Pregão de um mesmo membro por período superior a 02 (dois) anos ininterruptos.

**Art. 5º** - Os servidores integrantes da Equipe de Apoio do Pregão, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Pains, hipótese em que não será devido pagamento de horas-extras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Pains, 04 de fevereiro de 2022.

**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

PROCOLO Nº 14 / 2022

Data 07/02/22 hora 14:50

Recebido por andrea